



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1413

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2024
(Contratação de empresa especializada
em limpeza e pintura externa)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1448

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 18 de novembro de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio desse solicitar que seja aberto processo administrativo para contratação de empresa especializada em limpeza e pintura, tendo em vista há necessidade de manutenção, principalmente da parte da frente/entrada da Câmara onde a pintura já se encontra bastante deteriorada com partes manchadas e descascadas.

A contratação se faz necessária, para a renovação da pintura do piso da área externa da parte frontal do imóvel, dos mastros onde ficam as bandeiras, dos ferros que servem como barreira de estacionamento, bem como a limpeza das paredes do muro da garagem.

Justifica-se essa contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção e cuidado que a Câmara deve ter com o imóvel uma vez que o mesmo é alugado e essas deteriorações são consequência do uso durante anos para o Poder Legislativo. Vale ressaltar também que é de extrema importância manter o visual da sede do Poder Legislativo limpo e esteticamente bonito por se tratar de um órgão público, por esse motivo acredita-se ser imprescindível a contratação de uma empresa que realize os serviços descritos a cima.

Atenciosamente,

Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa.

À Secretaria de Administração para efetuar as cotações.

Efetivada as cotações, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de contratação e equipe de apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 18 de novembro de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1444

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 18 de novembro de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 027/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações do serviço, conforme TERMO DE REFERÊNCIA abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
Serviço de pintura de todo o piso em frente a sede do Poder Legislativo, bem como a rampa que desce para a garagem na cor cinza, pintura de 3 mastros onde ficam as bandeiras na cor cinza, pintura de 2 ferros que servem como barreiras de estacionamento na cor vermelha. Essas pinturas deverão ser realizadas com tinta especifica para cada superfície, mantendo a cor original. Serviço de limpeza pesada para tirar os acumulados nas superfícies correspondentes aos muros da parte frontal do imóvel e da mureta. Manutenção dos cabos de hasteamento das bandeiras. No valor devem estar inclusos todas as tintas e equipamentos que serão necessários para a limpeza e pintura, bem como o valor da mão-de-obra, deslocamento e qualquer tipo de despesa referente a prestação do serviço descrito.	


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
Serviço de pintura de todo o piso em frente a sede do Poder Legislativo, bem como a rampa que desce para a garagem na cor cinza, pintura de 3 mastros onde ficam as bandeiras na cor cinza, pintura de 2 ferros que servem como barreiras de estacionamento na cor vermelha. Essas pinturas deverão ser realizadas com tinta específica para cada superfície, mantendo a cor original. Serviço de limpeza pesada para tirar os acumulados nas superfícies correspondentes aos muros da parte frontal do imóvel e da mureta. Manutenção dos cabos de hasteamento das bandeiras. No valor devem estar inclusos todas as tintas e equipamentos que serão necessários para a limpeza e pintura, bem como o valor da mão-de-obra, deslocamento e qualquer tipo de despesa referente a prestação do serviço descrito.	

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
Serviço de pintura de todo o piso em frente a sede do Poder Legislativo, bem como a rampa que desce para a garagem na cor cinza, pintura de 3 mastros onde ficam as bandeiras na cor cinza, pintura de 2 ferros que servem como barreiras de estacionamento na cor vermelha. Essas pinturas deverão ser realizadas com tinta específica para cada superfície, mantendo a cor original. Serviço de limpeza pesada para tirar os acumulados nas superfícies correspondentes aos muros da parte frontal do imóvel e da mureta. Manutenção dos cabos de hasteamento das bandeiras. No valor devem estar inclusos todas as tintas e equipamentos que serão necessários para a limpeza e pintura, bem como o valor da mão-de-obra, deslocamento e qualquer tipo de despesa referente a prestação do serviço descrito.	4 900.00

Quitandinha, 18 / 11 / 2024

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

25 005 439 00001-38



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
Serviço de pintura de todo o piso em frente a sede do Poder Legislativo, bem como a rampa que desce para a garagem na cor cinza, pintura de 3 mastros onde ficam as bandeiras na cor cinza, pintura de 2 ferros que servem como barreiras de estacionamento na cor vermelha. Essas pinturas deverão ser realizadas com tinta específica para cada superfície, mantendo a cor original. Serviço de limpeza pesada para tirar os acumulados nas superfícies correspondentes aos muros da parte frontal do imóvel e da mureta. Manutenção dos cabos de hasteamento das bandeiras. No valor devem estar inclusos todas as tintas e equipamentos que serão necessários para a limpeza e pintura, bem como o valor da mão-de-obra, deslocamento e qualquer tipo de despesa referente a prestação do serviço descrito.	R\$ 4.000,00

Quitandinha, 22 / 11 / 24

Art. Tavallo

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

40.597.201/0001-32

ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

08954725918

RUA PEDRO ZOLNER, 318 CASA
CENTRO - CEP 83840-000
QUITANDINHA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
Serviço de pintura de todo o piso em frente a sede do Poder Legislativo, bem como a rampa que desce para a garagem na cor cinza, pintura de 3 mastros onde ficam as bandeiras na cor cinza, pintura de 2 ferros que servem como barreiras de estacionamento na cor vermelha. Essas pinturas deverão ser realizadas com tinta específica para cada superfície, mantendo a cor original. Serviço de limpeza pesada para tirar os acumulados nas superfícies correspondentes aos muros da parte frontal do imóvel e da mureta. Manutenção dos cabos de hasteamento das bandeiras. No valor devem estar inclusos todas as tintas e equipamentos que serão necessários para a limpeza e pintura, bem como o valor da mão-de-obra, deslocamento e qualquer tipo de despesa referente a prestação do serviço descrito.	4.400,00

Quitandinha, 22 / 11 / 2024

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

Guerton Serralheiro
[52.876.031/0001-04]
SERRALHERIA LIP

RUA PEDRO ZOLNER, 300
CEP 83840-000 - CENTRO
QUITANDINHA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1449

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 25 de novembro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foram realizadas cotações para a contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

ORDEM	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL:
1º	ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ: 40.597.201/0001-32	Serviço completo conforme descrito no orçamento.	R\$4.000,00
2º	SERRALHERIA LIP CNPJ: 52.876.031/0001-04	Serviço completo conforme descrito no orçamento.	R\$4.400,00
3º	EDSON CORDEIRO DA SILVA CNPJ: 25.005.439/0001-38	Serviço completo conforme descrito no orçamento.	R\$4.900,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THALINE KUSDRA
Auxiliar Administrativo



X LIMPAR

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Código Serviço

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME da Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Orgão

Pesquisar

R\$ 196.266,68

R\$ 19,20

R\$ 0,33

R\$ 6,8 mil

384

1,4 mil

0 AÇÕES DA PÁGINA



Ano da Compra	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
---------------	--------------	--------------

Código Serviço	Media Serviço
----------------	---------------

Descrição do Item	Media Serviço
-------------------	---------------

Descrição Complementar	Media Serviço
------------------------	---------------

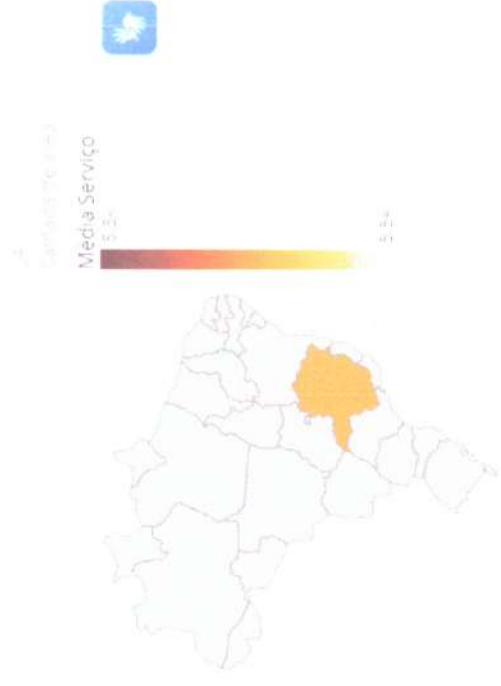
Objeto da Compra	Media Serviço
------------------	---------------

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor	Media Serviço
-----------------------------	---------------

Porte da Empresa	Media Serviço
------------------	---------------

Unidade de Fornecimento	Media Serviço
-------------------------	---------------

Órgão Superior	Media Serviço
----------------	---------------



Sheline



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

CPF

059.547.259-18

CNPJ

40.597.201/0001-32

Data de Abertura

27/01/2021

Nome Empresarial

40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

27/01/2021

Endereço Comercial

CEP

83840-000

Logradouro

10A RUA PEDRO ZOLNER

Número

318

Bairro

CENTRO

Município

QUITANDINHA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

27/01/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Comerciante independente de artigos de armarinho

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

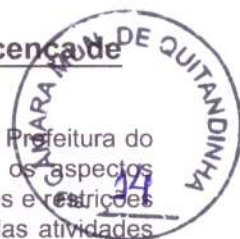
4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Comerciante independente de ferragens e ferramentas	4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
Pedreiro independente	4399-1/03 - Obras de alvenaria
Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
Instrutor(a) de informática, independente	8599-6/03 - Treinamento em informática



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.597.201/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021
NOME EMPRESARIAL 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R PEDRO ZOLNER	NÚMERO 318	COMPLEMENTO *****
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUITANDINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARILTONEUKO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 9986-7892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2024 às 14:09:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO
CNPJ: 40.597.201/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:24 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **6687.37B4.BBA2.EA64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035385601-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.597.201/0001-32**

Nome: **40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 3133/2024

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/01/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4J2QE52X4XQQT

REQUERENTE: Câmara municipal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2448

40.597.201/0001-32

251/2023

ENDEREÇO

10A RUA PEDRO ZOLNER, 318 - CENTRO Quitandinha - PR CEP: 83840000

ATIVIDADES

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Treinamento em informática, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.597.201/0001-32
Certidão nº: 81704293/2024
Expedição: 26/11/2024, às 14:12:31
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.597.201/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.597.201/0001-32
Razão Social: AIRTON THAMIS DOS SANTOS EUKO 05954725918
Endereço: RUA PEDRO ZOLNER 318 / CENTRO / QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111304025690679116

Informação obtida em 26/11/2024 14:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa.

Preço Global Máximo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO N.º 057/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 027/2024 (limpeza e pintura externa)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de empresa para fazer a limpeza e pintura do piso da frente, incluindo da rampa da garagem na cor cinza, bem como para fazer a pintura dos mastros das bandeiras e das barreiras de estacionamento, além da limpeza do muro e mureta, manutenção dos cabos das bandeiras, já incluídos os gastos com tintas e mão de obra.

Além da justificativa para contratação do serviço, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando 3 cotações de empresas no Município, inclusive pesquisa de valores no site Painel de Preços do Ministério da Economia e até mesmo pesquisa de certidões negativas da empresa, contrato social, cartão do CNPJ da empresa de melhor cotação, bem como parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração em contratar o serviço, até porque nestes 5 anos nesta sede não foi realizado nenhuma manutenção externa, o que justificaria a abertura do processo licitatório e até mesmo a autorização do Presidente.

Ainda, verifica-se que a administração encaminhou pedido de cotação a três fornecedores locais que poderia atender a demanda.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor apresentado está dentro do valor de mercado.

Ainda, verifica-se que foi verificado a situação da empresa de melhor cotação e esta é regular perante o fisco (certidões federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), bem como está com a documentação regular (CNPJ e contrato social).

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a contratação do serviço mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 72 e seguintes).

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$4.000,00), permite a realização de processo por dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras ou serviços de pequeno valor normalmente fornecidas por empresas enquadradas na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem bens personalizados que não estão à venda no comércio, a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024 de 18/01/2024, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar pequeno serviço na fachada, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possam utilizar este procedimento simplificado de pronto pagamento previsto na Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024.

Por fim, cumpre lembrar que ao final do processo o extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a contratação do serviço para limpeza e pintura externa e manutenção dos mastros podem ser viabilizadas por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024, devendo serem atendidos todos os requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

MAPA DE APURAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) recebe o processo administrativo nº027/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa.

Foram obtidas cotações de 3 (três) fornecedores pela secretaria requisitante, sendo eles: Serralheria Lip, Edson Cordeiro Da Silva e Arilton Thamis Dos Santos Euko. Ao analisar as cotações foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o parecer jurídico indica que a aquisição do serviço pode ser feita por processo licitatório na modalidade de pronto pagamento.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Verificaram-se as propostas das empresas, as quais foram classificadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM** e o resultado foi disposto na tabela abaixo.

ORDEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL:
1º	ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ: 40.597.201/0001-32	R\$4.000,00
2º	SERRALHERIA LIP CNPJ: 52.876.031/0001-04	R\$4.400,00
3º	EDSON CORDEIRO DA SILVA CNPJ: 25.005.439/0001-38	R\$4.900,00

Salva Thaline



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Em seguida, respeitada a ordem de classificação do certame, constatou-se que o fornecedor **ARILTON THAMIS DOS SANTOS** inscrito sob o **CNPJ 40.597.201/0001-32** apresentou proposta de menor valor para o item demandado.

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Isto posto, a agente de contratação julga que pode ocorrer a aquisição do item demandado do ARILTON THAMIS DOS SANTOS, que apresentou a melhor proposta, sendo que o valor total da aquisição será R\$4.000,00.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da compra.

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de pronto pagamento e o parecer da Agente de Contratação e equipe de apoio indicando que a contratação pode ser realizada por meio de processo de dispensa de pronto pagamento **RATIFICO** a decisão da AGENTE DE CONTRATAÇÃO e autorizo que a contratação seja realizada na empresa ARILTON THAMIS DOS SANTOS que ofertou a melhor cotação para todos os itens demandados e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição dos produtos.

Gabinete do Presidente, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 021/2024.

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

Thaline KUSDRA

THALINE KUSDRA
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1243
E-mail: administrativo@camaradeguitandinha.pr.gov.br
Site: camaradeguitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa.

CONTRATADO: ARILTON THAMIS DOS SANTOS – CNPJ 40.597.201/0001-32

VALOR TOTAL: R\$ 4.000 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

01.101-Câmara Municipal

01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza e pintura externa.

CONTRATADO: ARILTON THAMIS DOS SANTOS – CNPJ 40.597.201/0001-32

VALOR TOTAL: R\$ 4.000 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

01.101-Câmara Municipal

01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: 5A732C0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2024. Edição 3162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Chave de Acesso da NFS-e

41212082240597201000132000000000003124120044427015

Número da NFS-e

31

Competência da NFS-e

04/12/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

04/12/2024 12:12:58

Número da DPS

10

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

04/12/2024 12:12:58



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

40.597.201/0001-32

Inscrição Municipal

-

Telefone

(41) 9986-7892

Nome / Nome Empresarial

40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

E-mail

ARILTONEUKO@HOTMAIL.COM

Endereço

PEDRO ZOLNER, 318, CENTRO

Município

Quitandinha - PR

CEP

83840-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

00.942.397/0001-30

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL

E-mail

-

Endereço

ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839, CENTRO

Município

Quitandinha - PR

CEP

83840-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

07.07.01 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e c...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Quitandinha - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DO PISO, RAMPA, MASTROS E FERROS DE SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Quitandinha - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 101340000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 30/2024

ASSUNTO: Processo para contratação de empresa especializada em limpeza e pintura

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº027/2024 que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em limpeza e pintura para fazer a manutenção da fachada do imóvel onde está instalado o Poder Legislativo, pois, conforme justificativa apresentada pela servidora responsável pela gestão da casa, é um serviço necessário porque a pintura do imóvel já está bastante desgastada.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foram obtidas cotações de três empresas locais e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO, inscrito sob o CNPJ 40.597.201/0001-32, que apresentou a proposta de menor valor para prestar o serviço conforme está descrito no termo de referência. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a aquisição dos itens demandados por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta contratação.

Por fim, constata-se, ainda, que a contratação do serviço foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que a limpeza e pintura da parte frontal da sede da Câmara Municipal foi realizada. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 12 de dezembro de 2024.

Eduardo Karpinski

Controle Interno